



0264574

08000.000906/2015-21

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

CDI/CGMA/SPOA/SE

PROJETO BÁSICO**SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA O ARQUIVO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.****1 – DO OBJETO**

1.1- Contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do Arquivo Central do Ministério da Justiça, localizado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02, lote 450/460, Brasília – DF.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do órgão, atendendo, assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional deste Ministério.

2.2 – Em relação à vigência contratual, o Ministério da Justiça adotou o disposto na Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União, a qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, cuja fundamentação destacamos a seguir:

“O inciso II do § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, preceitua que aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber, aos contratos em que a Administração for parte como usuária do serviço público”.

Observa-se, portanto, que tal dispositivo não faz referência ao art. 57 do citado diploma legal, cujo inciso II estabelece que a vigência dos contratos de serviços contínuos está limitada a 60 (sessenta) meses, bem como cujo parágrafo 3º que veda contratos administrativos com prazo indeterminados.

Isso significa que, quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), de modo que a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ocorre apenas subsidiariamente.

Especificamente para a contratação do “fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica” tem-se a autorização para dispensa de licitação no inciso XXII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.

A regra surgiu em virtude da reforma introduzida no setor elétrico, através de inúmeros diplomas legais. Deve lembrar-se que o regime geral das Lei nº 8.987 e 9.074 foi complementado e alterado para o âmbito da energia elétrica.

(...)

As inovações introduzidas no setor energético promoveram a dissociação entre as atividades que configuram monopólio natural e outras que comportam competição. (...) Daí que a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização. A decorrência fundamental reside em que o fornecimento de energia elétrica para o setor público poderá configurar-se como situação de competição entre agentes econômicos (ainda que mantido o regime de serviço público) – situação similar à verificada a propósito da telefonia, aliás (...).

Dentro deste contexto é que se põe a regra de dispensa de licitação. Com a eliminação da exclusividade de concessionários de distribuição de energia elétrica, produz-se a pluralidade de potenciais fornecedores. (...)

Haverá casos em que o dispositivo enfocado não terá maior efeito, em virtude da ausência de alternativa para o órgão administrativo. São aquelas situações em que o sujeito estatal será configurado como um consumidor cativo, beneficiando-se do fornecimento de energia promovido por uma concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem). (...)

Especificamente para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, regula a matéria a Lei nº 11.445, de 2007. Nos termos de seu art. 9º o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. II), entre outras atividades.

Nestas condições, haverá sempre uma única titular ou sua autorizada para prestar os serviços em determinada localidade para prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, donde a sua contratação mediante inexigibilidade de licitação. Assim, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. Se há um único fornecedor do serviço público – não havendo que falar, portanto, em viabilidade de competição –, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.

Não estão afastadas, entretanto, as demais formalidades para a contratação em questão, tais como formalização dos autos próprios para a contratação direta, projeto básico com o dimensionamento anual estimado do consumo, necessárias aprovações e previsão de dotação orçamentária a ser empenhada anualmente.”

2.3 – Assim, o prazo de vigência contratual será por tempo indeterminado, renovado por iguais e sucessivos períodos, pois, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento do Ministério da Justiça desempenhar suas atribuições básicas e cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte e, devido a constante realização da contratação em questão, evita-se, dessa forma, dispêndios de tempo e recurso humano empregados na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, restando por configurada a necessidade de que a vigência contratual deva estender-se por prazo indeterminado, conforme o entendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União, o que trará economicidade ao órgão, lembrando que anualmente deverá ser estimado o consumo e dotação orçamentária para o próximo exercício.

2.4 - Devido ao fato da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB ser a única fornecedora de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzidos no Distrito Federal, configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, esta exclusividade comprova-se através do Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço este constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, no Distrito Federal, consoante estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002. A exploração do serviço público de saneamento básico constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais.

2.5 - Dever-se-á utilizar como instrumento que possibilitará publicidade ao contrato e demais ações subsequentes o Diário Oficial da União e conseqüentemente a Imprensa Nacional, para a realização de tais publicações.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A contratação em tela encontra amparo legal no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União; Decreto nº 26.590 que dispõe sobre a classificação de Tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal; Lei Complementar nº 17/97 – Aprova o Plano

Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal; Lei nº 5.027/66 – Institui o Código Sanitário do Distrito Federal; Lei nº 442/93 – Dispõe sobre a Classificação de Tarifas dos serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal; Lei nº 3.557/05 – Dispõe sobre a Individualização de Hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e nas de uso Misto e nos Condomínios Residenciais do Distrito Federal; Lei nº 8.078/90 – Dispõe sobre a proteção do consumidor; Portaria MS nº 518/2004 - Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Fornecimento de água potável nas instalações do edifício do Arquivo Central do Ministério da Justiça fornecendo materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos para a realização dos serviços.

4.2 – Executar a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelo edifício do Arquivo Central.

4.3 – Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

4.4 - A CAESB executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

4.4.1 - O consumo de água, **expresso em metros cúbicos (m³)**, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

5 – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1 - São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

5.1.1 - Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.1.2 - Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

5.1.3 - Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos.

5.1.4 - Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.

5.1.5 - Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB.

5.1.6 - Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo.

5.1.7 - Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.

5.1.8 - Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

5.1.9 - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

6 – DO FATURAMENTO

6.1 - A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

6.2 - Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

7 – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

7.1 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

7.1.1 - Por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

7.1.2 - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

8.2 - O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

9.1.1 - Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

9.1.2 - Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

9.1.3 - Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 - A empresa contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

10.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério da Justiça.

10.3 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Ministério da Justiça.

10.5 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

10.6 - Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico e em consonância com as orientações da Unidade solicitante dos serviços.

11 – RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

11.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

11.3 - Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

11.4 - Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

11.5 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço.

11.6 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

11.7 - Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

11.8 - Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

11.9 - Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

11.10 - Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.

11.11 - Evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.

11.12 - providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos.

11.13 - Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CAESB, a execução do serviço, objeto deste Projeto Básico, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo Ministério da Justiça, no ato da execução, obrigando-se a Contratada, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

12.2 - A existência da fiscalização por parte do Ministério da Justiça de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

12.3 - O Ministério da Justiça designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato,

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes.

12.4 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Coordenação Geral de Logística, por intermédio de servidor previamente designado, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13 – DO VALOR ESTIMADO

13.1 - O valor global anual estimado para execução dos serviços será de aproximadamente **R\$ 31.727,70** (trinta e um mil setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

13.2 - Este valor foi estimado após levantamento dos consumos mensais em m³ (metros cúbicos) dos valores pagos pelo Ministério da Justiça durante os últimos 12 (doze) meses (Anexo I), Considerando que as tarifas homologadas pela Resolução nº 01 de 29 de janeiro de 2014 foram reajustadas em 16,20 (dezesseis inteiros e vinte centésimos por cento) por meio da Resolução nº 01 de 29 de janeiro de 2015 (0025802).

13.3 - Conforme dados exemplificativos presentes no Anexo I (Tabelas I, II e III) deste Projeto Básico. O Consumo Médio Mensal foi de 108,08m³, e o desvio padrão foi de 14,10m³, valores somados considerando um cenário mensal mais pessimista chegou-se a 122,18m³/mês, multiplicando-se por 12 meses, chegamos ao consumo máximo anual 1466,16m³, e considerando que pela sistemática adotada tudo que é utilizado de água vai para o sistema de esgotos, este valor é multiplicado por 2, para que cheguemos ao valor da conta propriamente dita é necessário multiplicar $1466,16 \times 2 = 2.932,32$, este valor final deve ser multiplicado pelo valor unitário 10,82, conforme documento Resolução Adasa de Janeiro de 2015(0025802).

14 – DA VIGÊNCIA

14.1 - O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

14.2 - Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

15.1.1 – Programa de Trabalho: 06122211220000001

15.1.2 – Elemento de Despesa: 339039

15.1.3 – Plano Interno: CGL-CC

15.1.4 – PTRES: 089907

15.1.5 – Fonte: 0100000000

16 – DAS TARIFAS

16.1 – A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

16.1.1 - O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

17 – DOS REAJUSTES E REVISÕES DAS TARIFAS

17.1 – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do Consumidor e independente da sua anuência.

18 – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA.

ANEXO I

Tabela 1 - Planilha de Custo Anual do Edifício do Arquivo Central do Ministério da Justiça

Mês	Consumo (m ³)	Valor Pago (R\$)
jan/14	107	1.786,98
fev/14	119	1.995,06
mar/14	132	2.230,84
abr/14	101	1.807,18
mai/14	104	1.863,08
jun/14	108	1.937,56
jul/14	93	1.658,26
ago/14	95	1.695,50
set/14	136	2.458,92
out/14	107	1.918,94
nov/14	94	1.676,88
dez/14	101	1.807,22
Total	1.297	22.836,42

Tabela 2 - Planilha de Custo Mensal com Desvio Padrão

ÁGUA	
Média de consumo em m ³	108,08
Desvio Padrão em m ³	14,10
IC máximo em m³ - (Cenário pessimista)	122,18
IC mínimo - em m ³	93,98
Preço unitário em R\$	10,82
Preço médio em R\$	1.169,43
Preço máximo em R\$	1.321,99
Preço mínimo em R\$	1.016,86
ESGOTO	
Preço unitário em R\$	10,82
Preço médio em R\$	1.169,43
Preço máximo em R\$	1.321,99
Preço mínimo em R\$	1.016,84

Tabela 3 - Resumo Relativo ao Consumo Anual do Edifício do Arquivo Central do Ministério da Justiça

Consumo Anual em m ³ (máximo)	1.466,16 (122,18 x 12meses)
Consumo médio x2 (Tarifa de Água + Tarifa de Esgoto)	2.932,32 (1.466,16 x 2)
Preço por m ³ (R\$) com reajuste ADASA 2015 (0025802)	10,82
TOTAL GERAL ANUAL (R\$)	R\$ 31.727,70 (trinta e um mil setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos) - (2.932,32(m ³) x 10,82(R\$))

Tabela 4 - Cálculo estimado de Reajuste para 2015

Reajuste de 2012	11,20%
------------------	--------

Reajuste de 2013	9,50%
Reajuste de 2014	7,39%
Média de Reajustes dos últimos 3 anos	9,36%
Desvio Padrão(DP)	1,91%
Reajuste Mínimo com Desvio Padrão	7,45%
Reajuste Máximo com Desvio Padrão	11,27%
Soma de Perdas dos últimos 3 anos	5,51%
Estimativa de Reajuste para 2015	11,27%(mínimo) até 16,78%(máximo)
Reajuste adotado pela ADASA para 2015 (0025802)	16,20% (dezesseis inteiros e vinte centésimos por cento)

Tabela 5 – Cálculo Estimado para o Valor do Contrato (R\$)	
Reajuste de Acordo com a Resolução ADASA nº01/2015	16,20% (Reajuste para 2015)
VALOR (MÁXIMO) ESTIMADO ANUAL PARA O CONTRATO EM 2015	R\$ 31.727,70 (trinta e um mil setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos)
Valor referente estimativa com base em Desvio Padrão para 2015 (R\$)	R\$ 31.727,70



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DO NASCIMENTO, Chefe da Divisão de Arquivo**, em 25/05/2015, às 10:32, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CRESCENTI DE PAIVA, Coordenador(a) de Documentação e Informação**, em 25/05/2015, às 10:33, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ISABEL MESSIAS, Coordenador(a)-Geral de Modernização e Administração**, em 26/05/2015, às 15:22, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **0264574** e o código CRC **8E635D61**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.